PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO 19x3
Sala das Sessões, em 16/11/82
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO 19x3
Sala das Sessões, em 23/11/87
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

LEI Nº 1.145

Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1988.

Secretário da Câmara

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A receita do Município de Arcos para o exercício financeiro de 1988 é estimada em cz$ 122.000.000,00 (Cento e vinte e dois milhões de cruzados), cuja realização se fará mediante a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	3.260.000,00	
Receita Patrimonial	681.000,00	
Receita Industrial	30.000,00	
Transferências Correntes	88.734.400,00	
Outras Receitas Correntes	215.600,00	92.921.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.000,00	
Alienação de Bens	102.000,00	
Transferências de Capital	28.975.900,00	
Outras receitas de capital	100,00	29.079.000,00
Total da Receita		122.000,000,00

Artigo 2º - A Despesa para o exercício de 1988, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

DESPESA	
1. CÂMARA MUNICIPAL	
1.1. Gabinete e Secretaria da Câmara	5.500.000,00
2. PREFEITURA MUNICIPAL	
2.2. Gabinete do Prefeito	13.764.900,00
2.3. Procuradoria	243.000,00

2.4. Divisão de Administração	13.653.000,00
2.5. Divisão de Fazenda	4.438.000,00
2.6. Divisão de Educação e Cultura	33.401.100,00
2.7. Divisão de Obras e Serviços Urbanos	51.000.000,00
Total da Despesa	122.000.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a- realizar operaçoẽs de crẽdito por antecipação de Receita, atẽ o' limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b- abrir crẽditos suplementares atẽ o limite de 25% (vinte e cinco' por cento) do presente orçamento, nos termos da Lei Federal nº ' 4.320/64;

c- anular, parcial ou totalmente, dotaçoẽs do presente orçamento, como recurso a abertura de crẽditos adicionais;

d- aumentar a Receita Estimada neste orçamento, no limite de "Superavit Financeiro", apurado na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, tambẽm como recurso para a abertura de Crẽditos Adicionais;

e- incorporar ã Receita estimada neste orçamento, a importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da Receita prevista, ainda como recurso a abertura de crẽditos adicionais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

1ª APROVADO 2/3 x 3
Sala das Sessões, em 26/11/87
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

Prefeitura Municipal de Arcos, 24 de Novembro de 1987

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

2ª APROVADO 2/3 x 3
Sala das Sessões, em 23/11/87
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

Visto: 30/09/87.
Plácido R. V.
Prefeito Municipal.